



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.541, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade nos estabelecimentos comerciais e bancários do direito de prioridade dos idosos acima de 80 (oitenta) anos, em conformidade com a Lei Federal 10.741/03, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.999/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e bancários obrigados a afixarem placas ou cartazes informando sobre o direito preferencial dos idosos acima de 80 (oitenta) anos, conforme o § 2º do art. 3º da Lei 10.741, de 1º de fevereiro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 1º A placa ou cartaz deverá conter a seguinte mensagem: "É ASSEGURADA A PRIORIDADE ESPECIAL AOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, ATENDENDO-SE SUAS NECESSIDADES SEMPRE PREFERENCIALMENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IDOSOS (Art. 3º, § 2º, da Lei Federal 10.741/03 – Estatuto do Idoso)".

§ 2º A placa ou cartaz deverá ser afixada em local visível de forma destacada e próximo ao local de atendimento.

§ 3º A placa ou cartaz deverá obedecer ao tamanho 20cm x 35cm, fundo amarelo, letra fonte arial, tamanho 48, na cor vermelha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de outubro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete